

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Murol Empreendimentos e Participações LTDA

CNPJ: 23.945.674/0001-64

ENDEREÇO: Rua Martins Mundim, nº 1.194

BAIRRO: São Cristovão

Em atendimento à solicitação feita de supressão de vegetação urbana pela empresa requerente foi realizada uma vistoria técnica à Rua Martins Mundim, nº 1.194, no dia 23 de junho de 2020.

O local foi ocupado irregularmente por terceiros, havendo diversos moradores no mesmo, tendo sido entregues à SEMMA, juntamente com o pedido, uma procuração em nome da Murol Empreendimentos e Participações LTDA, instituindo o poder ao Senhor Bruno Diniz Faria Moreira de representá-la junto à repartições públicas, e uma certidão de arrematação em leilão público, que menciona que o imóvel em questão foi arrematado por Murol Empreendimentos e Participações LTDA (50% do todo) e por LMN Empreendimentos e Participações LTDA (50% do todo). Entretanto, a matrícula do imóvel nº 34.325, constando a averbação dos novos proprietários não foi apresentada.

Os motivos alegados pelo requerente para a realização das supressões vegetais foram: limpeza, prevenção de zoonoses, segurança pública para o bairro e preparação do terreno para futuras instalações de empreendimento para geração de 100 empregos diretos.

A vegetação existente no terreno foi levantada apenas por observação na área externa ao alamedado, considerando-se que os moradores poderiam se opor à vistoria da SEMMA, sendo possível verificar a existência de um maciço de LEUCENAS (*Leucaena leucocephala*), além de 35 indivíduos arbóreos isolados:

- ❖ 04 ABACATEIROS (*Persea americana*) – Espécie nativa do Brasil;
- ❖ 02 EMBAÚBAS (*Cecropia* sp.) – Espécie nativa;
- ❖ 03 PALMEIRAS-MACAÚBAS (*Acrocomia aculeata*) – Espécie nativa;
- ❖ 01 AÇOITA-CAVALO (*Luehea divaricata*) – Espécie nativa;
- ❖ 10 CEDROS (*Cedrela fissilis*) – Espécie nativa;
- ❖ 01 ARAUCÁRIA (*Araucaria angustifolia*) – Espécie nativa;
- ❖ 01 PALMEIRA-GUARIROBA (*Syagrus oleracea*) – Espécie nativa;
- ❖ 01 GAMELEIRA (*Ficus* sp.) – Espécie nativa;
- ❖ 02 MORTOS;
- ❖ 04 EXEMPLARES DE ESPÉCIE NÃO-IDENTIFICADA.
- ❖ 01 PALMEIRA-IMPERIAL (*Roystonea oleracea*) - Exótica;
- ❖ 02 MANGUEIRAS (*Mangifera indica*) – Exótica;
- ❖ 03 LEUCENAS (*Leucaena leucocephala*).

Em relação às espécies identificadas no local, é importante esclarecer que algumas têm origem nativa, sendo citadas na Lista Nacional Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria Nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente. Por exemplo: a araucária está em perigo (risco muito alto) de extinção na natureza, e o cedro, vulnerável (risco alto), cuja madeira é nobre.

É importante ressaltar que em outubro de 2017 uma vistoria técnica da SEMMA foi realizada no local e um (01) exemplar de IPÊ-AMARELO (Família Bignoniaceae) foi

identificado, de modo que atualmente não foi avistado. A Lei Estadual de Minas Gerais Nº 20.308/2012 declara o ipê-amarelo como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam supracitados os motivos pelos quais a Murol Empreendimentos e Participações LTDA almeja a retirada da vegetação do imóvel, contudo, pelo fato de corresponder a um pedido de supressão de quantidade superior a 10 indivíduos arbóreos, é de competência do CODEMA analisá-lo em reunião plenária e definir sobre sua concessão, pressupondo-se as informações acima relatadas e as seguintes considerações: a matrícula do imóvel ainda não está em nome do empreendimento solicitante; em caso de supressão de vegetação com a finalidade de implantar empreendimento no local, cabe a abertura de processo de licenciamento ambiental junto à SEMMA atrelado à supressão; além do fato de que as supressões poderão acarretar em queda das árvores sobre às construções existentes na área, nos bens dos ocupantes e até mesmo ameaçar a sua segurança física destes, devendo haver cautela na sua execução.

Proposta de Compensação Ambiental: Na hipótese de deferimento do pedido de supressão pelo CODEMA, a empresa solicitante deverá realizar apresentação à SEMMA dos estudos técnicos exigidos na DN 18/2018 do CODEMA, conforme a quantidade de exemplares encontrados em toda a área do imóvel, no caso daqueles isolados, e também relativo ao maciço de leucenas, incluindo proposta de compensação nos termos da DN 16/2017 e de outras legislações específicas no caso de espécies protegidas, que será submetida à aprovação da SEMMA – Prazo de 30 dias após a aprovação pelo CODEMA (se houver).

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

FOTOS DO LOCAL:



Figura 01: Maciço de leucenas



Figura 02: Mangueiras bem próximas às ocupações



Figura 03: Árvores junto ao alambrado



Figura 04: Observar edificação ocupada e Araucária em destaque

Patrocínio, 23 de Junho de 2020

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D